



NORMAS INTERNAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA 2020

NORMAS INTERNAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL PARA 2020

PREÂMBULO

O Município de Espinho instituiu e tem vindo a implementar em cada ano civil, desde o ano 2015, o Fundo de Emergência Social Municipal, enquanto medida de apoio social, prevista nos instrumentos previsionais da autarquia e que tem como finalidade disponibilizar um apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados residentes no concelho de Espinho, em situação de emergência social, no âmbito das despesas de saúde na área da estomatologia e da oftalmologia (incluída em 2017), enquanto especialidades médicas para as quais não existem respostas adequadas e suficientes no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, constituindo uma carência específica identificada pela Rede Social de Espinho.

No orçamento do Município de Espinho para 2020, e uma vez que a Câmara Municipal de Espinho continua a reconhecer a importância desta medida, encontra-se prevista a implementação do Fundo de Emergência Social Municipal para o corrente ano civil, tendo este programa sido reforçado e alargado, no âmbito do contexto de pandemia por COVID-19, como Medida de Apoio Extraordinária aos Cidadãos e por forma a atribuir um apoio extraordinário às pessoas e famílias com baixos rendimentos e quebra comprovada de rendimento, para que as mesmas possam fazer face a despesas várias (nomeadamente despesas com habitação, eletricidade, gás e/ou água, entre outras).

Ainda no que respeita ao contexto de pandemia por COVID-19, no âmbito do Plano de Contingência do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo de Espinho (NPISAE) para as pessoas em situação de sem-abrigo do concelho, foi implementada no Parque Municipal de Campismo, uma Unidade de Acolhimento de Emergência, na qual ainda se encontram integradas nove pessoas em situação de sem-abrigo, nas quais foram também identificadas diversas carências no que respeita à saúde oral.

Não obstante, no âmbito do trabalho de proximidade que é desenvolvido ao nível do Município, da Rede Social e das entidades de intervenção em primeira linha que a integram, a Saúde continua a ser reconhecida como uma prioridade, especialmente nas áreas da estomatologia e da oftalmologia, em virtude da escassez de respostas e de apoios no Serviço Nacional de Saúde, que são identificadas como uma grande prioridade e uma carência grave em especial no que respeita à população mais carenciada e em situação de emergência social, nomeadamente, pelas entidades de primeira linha de ação social no

concelho [em concreto as representadas no Núcleo Local de Inserção (NLI) de Espinho e que dispõem de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)].

Nesta medida, e para a execução do Fundo de Emergência Social Municipal no ano de 2020 a Câmara Municipal de Espinho continua a priorizar a resposta a estas duas necessidades específicas, estomatologia e oftalmologia, que por força dos demais apoios sociais, procede ao ajustamento do valor dedicado a despesas de saúde nas especialidades médicas referidas ao máximo de 20.000,00€. Para os demais apoios extraordinários no contexto da Pandemia, são seguidas as medidas aprovadas em reunião de Câmara de 30/3/2020, pelo que as presentes normas se referem apenas à atribuição dos apoios para tratamentos de estomatologia e oftalmologia.

Por outro lado, e, à semelhança do que aconteceu em 2018 e em 2019, para a implementação do programa FESM2020, foi fixado um limite máximo de idade de acesso das pessoas que podem beneficiar dos apoios nele previstos, mais precisamente pessoas com idade igual ou inferior a 60 anos, como medida de apoio à promoção da empregabilidade e da inserção na vida ativa das mesmas, uma vez que os problemas de saúde nas áreas de estomatologia e oftalmologia têm reflexos diretos naquelas situações.

De acordo com o previsto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais – doravante, RJAL-, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), os municípios possuem atribuições e competências em matéria de ação social e, também, de saúde.

Para implementação do programa FESM2020 afigura-se como necessário estabelecer as regras que norteiam a sua atribuição e a organização e funcionamento deste programa municipal.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar da Câmara Municipal nos termos conjugados do previsto na parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, são aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho as "*Normas Internas de Organização e Funcionamento do Fundo de Emergência Social Municipal para 2020*", com vista à definição das regras que orientam a sua organização e funcionamento no concelho de Espinho:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 - As presentes Normas Internas estabelecem o conjunto de princípios e requisitos a que deverá obedecer a atribuição, por parte do Município de Espinho, de apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados, em situação de emergência social no âmbito do Fundo de Emergência Social Municipal previsto no Orçamento do Município de Espinho para 2020 (doravante aqui também designado de FESM2020), bem como fixam as regras de organização e funcionamento deste programa municipal.

2 - O programa FESM2020 tem como finalidade disponibilizar um apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados residentes no concelho de Espinho, em situação de emergência social, no âmbito das despesas de saúde nas áreas da estomatologia e da oftalmologia, enquanto especialidades médicas para as quais não existem respostas suficientes no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, constituindo uma carência específica identificada pela Rede Social de Espinho e entidades de primeira linha de ação social no concelho [em concreto as representadas no Núcleo Local de Inserção (NLI) de Espinho e que dispõem de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)].

3 - O programa FESM2020 tem, ainda, como finalidade dar continuidade ao trabalho iniciado por força do contexto de pandemia por COVID-19, no âmbito do Plano de Contingência do NPISAE para as Pessoas em Situação de Sem-abrigo, que levou à implementação de uma Unidade de Acolhimento de Emergência, tendo sido identificadas nas pessoas acolhidas muitas carências, nomeadamente no que respeita à sua saúde oral, pelo que importa também apoiar estas pessoas em despesas de saúde na área da estomatologia.

4 - Para execução do Fundo de Emergência Social Municipal para 2020, nas áreas de estomatologia e oftalmologia, o Município de Espinho define como limite máximo orçamental o valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), dos quais 5.000,00€ (cinco mil) serão utilizados para apoiar as pessoas integradas na Unidade de Acolhimento de Emergência referida no número anterior.

Artigo 2.º**Destinatários**

1 - Os apoios previstos no âmbito do programa FESM2020 destinam-se a cidadãos nacionais ou equiparados nos termos legais, de estratos sociais em situação de comprovada carência socioeconómica, que, por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a bens e serviços básicos fundamentais para a melhoria da qualidade de vida, em específico a consultas, tratamentos, próteses e/ou outros atos médicos das áreas de estomatologia e de oftalmologia.

2 - Neste âmbito apenas poderão ser beneficiárias dos apoios previstos no programa FESM2020 e a conceder pelo Município, as pessoas, isoladas ou inseridas em agregados familiares, com idade igual ou inferior a 60 anos, que residam com carácter de permanência e se encontrem recenseados há mais de um (1) ano no Concelho de Espinho, bem como as pessoas em situação de sem-abrigo integradas na Unidade de Acolhimento de Emergência implementada no Parque Municipal de Campismo, no âmbito do Plano de Contingência do NPISAE face à pandemia por COVID-19.

Artigo 3.º**Conceitos**

Para efeitos da execução do programa FESM2020 são utilizados, nomeadamente, os seguintes conceitos:

«Emergência Social» - caracteriza-se por uma situação de grande vulnerabilidade e desproteção, resultante de não estarem asseguradas as condições mínimas de vida com dignidade e que constituam um perigo real, atual ou iminente para a integridade física, psíquica e emocional do indivíduo/família, necessitando de intervenção/resposta imediata ou urgente;

«Agregado familiar» - o conjunto de pessoas que vivam com a pessoa requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais similares.

CAPÍTULO II**DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA****Artigo 4.º****Natureza e Limites do Apoio**

1 - O apoio a conceder no âmbito do FESM2020 no Município de Espinho possui carácter excecional e temporário, sendo elegíveis as despesas realizadas até 31 de dezembro de 2020 e enquadradas no âmbito das presentes normas.

2 - Este apoio a conceder no âmbito do FESM2020 no Município de Espinho tem como limite o valor de 1.000,00€ (mil euros) por agregado familiar.

Artigo 5.º

Apoios Elegíveis

1 - São considerados como apoios elegíveis para efeitos de reembolso, no âmbito do FESM2020, o pagamento de despesas de saúde com consultas, tratamentos, próteses e/ou outros atos médicos nas áreas de estomatologia e de oftalmologia, desde que prescritas através de receita médica ou acompanhadas de declaração médica.

2 - As despesas referidas no número anterior só serão elegíveis quando comprovadas mediante a apresentação da respetiva fatura/recibo com data compreendida dentro do período de vigência do FESM2020 e que contenham a identificação de um dos elementos do agregado familiar.

Artigo 6.º

Condições de Acesso

1 - Para além das pessoas em situação de sem-abrigo integradas na Unidade de Acolhimento de Emergência de Espinho, podem ter acesso ao apoio extraordinário previsto pelo FESM2020, enquanto beneficiárias, todas as pessoas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter idade igual ou inferior a 60 anos (à data da candidatura);
- b) Ser residente no concelho de Espinho há mais de um (1) ano;
- c) Possuir um rendimento "*per capita*" igual ou inferior ao valor da Pensão Social definido para 2020, ou seja 211,79€ (duzentos e onze euros e setenta e nove cêntimos).

2 - O rendimento "*per capita*" previsto na alínea c) do número anterior é calculado com base nos critérios definidos pelo Instituto da Segurança Social, de acordo com o manual de procedimentos para atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual.

3 - As pessoas e respetivos agregados familiares que venham a requerer o apoio no âmbito do FESM2020 autorizam expressamente a entidade concedente a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente o Instituto de Segurança Social, sendo garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 7.º**Prioridade**

Na atribuição do apoio previsto pelas presentes normas, será dada prioridade a agregados familiares com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os seus elementos, crianças com idade inferior a 16 anos ou pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Artigo 8.º**Candidatura, Instrução e Avaliação dos Pedidos**

1 - A candidatura ao apoio financeiro excepcional e temporário, previsto nas presentes normas, inicia-se com a apresentação do Formulário de Candidatura, a disponibilizar às pessoas interessadas pelos serviços do Município, devidamente preenchido e assinado pela pessoa requerente, representante do respetivo agregado familiar.

2 - O Formulário de Candidatura poderá ser entregue no Atendimento Municipal de Espinho (AME), sito no edifício dos Paços do Concelho ou enviado para o email geral@cm-espinho.pt, até às 16h00 do dia 30 de novembro, e é obrigatoriamente instruído, sempre que aplicável, com os seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos de residência no Concelho de Espinho há mais de 1 (um) ano:
 - i. Atestado de residência emitido pela Junta de freguesia do local de residência, atualizado e reportado ao período da candidatura;
 - ii. Comprovativo do recenseamento eleitoral;
- b) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pela pessoa requerente e demais elementos que compõem o agregado familiar, emitidos pela respetiva entidade patronal, ou pelo Instituto da Segurança Social I.P. no caso de se tratar de prestações sociais;
- c) Fotocópia de comprovativos de todas as despesas do agregado familiar, nomeadamente: renda, água, eletricidade, gás e medicação, respeitantes ao último mês anterior à candidatura;
- d) Declaração médica sobre a necessidade de intervenção na/s área/s assinaladas ou prescrição médica (receita médica);
- e) Três orçamentos de entidades concelhias distintas com indicação do valor da/s despesa/s a realizar;
- f) Documento comprovativo de deficiência e respetivo grau, se aplicável;
- g) Documento comprovativo das despesas resultantes de encargos elegíveis no âmbito do Programa FESM2020 emitido em nome da pessoa requerente ou qualquer outro elemento do agregado familiar, com data incluída no período de vigência do FESM2020;

3 - Cada requerente declara, por escrito no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, que os elementos identificativos da sua pessoa e restantes elementos do respetivo agregado familiar por si indicados correspondem à verdade e estão corretos (nomeadamente, nome, nacionalidade, data e local de nascimento, número de cartão de cidadão/bilhete de identidade com a indicação da respetiva data de validade, número de identificação fiscal, e número de beneficiário da Segurança Social), ficando dessa forma dispensados da apresentação dos respetivos documentos comprovativos.

4 - As candidaturas podem também ser formalizadas através das/os técnicas/os das entidades de primeira linha de ação social que acompanhem as pessoas interessadas, devendo ser usados o Formulário de Candidatura, e ainda a Ficha de Referenciação/Entidade e o formulário de Proposta de Apoio (a disponibilizar pela Câmara Municipal).

5 - Para efeito da apreciação dos pedidos a este apoio do FESM2020, o Município de Espinho pode, a qualquer momento, exigir aos requerentes a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas na candidatura ou esclarecimentos quanto às mesmas.

6 - O pedido de apoio apenas será analisado quando estiver reunida a documentação exigida.

7- O Município deverá garantir o apoio na instrução das candidaturas, bem como o acompanhamento social do agregado no decurso do respetivo processo de execução do apoio do FESM2020, caso venha a ser atribuído.

8 - A competência para decidir a atribuição do apoio no âmbito do FESM2020 pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Espinho, em representação do Município de Espinho, com possibilidade de delegação num elemento da Vereação.

9 - A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que corretamente instruídos, no prazo máximo de quinze dias.

10 - A contagem do prazo referido no número anterior suspende-se quando forem solicitados à pessoa requerente esclarecimentos por escrito, passando esta a dispor de cinco dias úteis, a contar da data de receção da respetiva notificação, para prestar todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de não o fazendo ser indeferido o pedido de apoio.

11 - A atribuição do montante do apoio a conceder, nos termos das presentes normas, ficará sempre condicionada à apresentação dos comprovativos das respetivas despesas.

12 - Todas as pessoas requerentes são notificadas da decisão de deferimento ou indeferimento por correio eletrónico, quando existente, ou por via postal normal.

13 - O Município de Espinho garante a estrita confidencialidade no tratamento dos dados, a informação disponibilizada pela presente candidatura não será partilhada com terceiros e apenas será utilizada para os fins diretamente relacionados com todas as atividades e ocorrências inerentes à execução do FESM2020 e atribuição de apoio nesse âmbito.

14 - O registo e tratamento de dados é efetuado no respeito da lei de proteção de dados pessoais, do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

Artigo 9.º**Responsabilidade dos requerentes**

A prestação, pelas pessoas requerentes, de falsas declarações, no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso de verbas atribuídas para fins diversos nos constantes na respetiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 10.º**Pagamentos**

- 1 - Em caso de deferimento pelo Município da candidatura ao FESM2020, a pessoa requerente será notificada para comparecer junto dos serviços municipais, no dia e hora fixados para o efeito e de acordo com as indicações melhor especificadas na respetiva notificação, para lhe ser efetuado o pagamento do apoio financeiro atribuído.
- 2 - O pagamento do apoio financeiro só será efetuado à pessoa representante do agregado familiar, tal como indicado no formulário de candidatura, a qual se deverá, imperativamente, fazer acompanhar do respetivo cartão de cidadão ou bilhete de identidade.
- 3 - A não comparência da pessoa representante do agregado familiar na data fixada nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do presente artigo, equivale à manifestação de desistência do pedido do mesmo, sem direito a qualquer reembolso, ficando devidamente salvaguardas as situações de impossibilidade de comparência por motivos de saúde ou de cumprimento de obrigações legais, desde que a mesma seja comunicada prévia e atempadamente, e mediante a apresentação do respetivo comprovativo de justificação dessa impossibilidade.
- 4 - Para cada pagamento do apoio financeiro realizado no âmbito das presentes normas e do FESM2020 será lavrado, no próprio ato, termo de entrega e recebimento, a assinar pela pessoa representante do agregado familiar e pela/o técnica/o do Município designada/o para o efeito.
- 5 - O Município de Espinho reserva-se o direito de, mediante as circunstâncias de cada caso concreto, determinar a execução faseada do pagamento dos valores atribuídos a cada agregado como apoio financeiro no âmbito do FESM2020.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

Acompanhamento da execução do FESM2020

- 1 - O FESM2020 é objeto de gestão e acompanhamento pelos serviços e técnicas/os do Município designadas/os para o efeito.
- 2 - A cada pessoa e/ou agregado familiar abrangido pelo programa será atribuído uma pessoa gestora de caso de âmbito territorial (freguesia de residência), definida nos termos em que está estruturado o atendimento/acompanhamento social concelhio, ou, na ausência, um elemento da DASIS.
- 3 - As pessoas interessadas poderão obter informações sobre a execução do FESM2020 das seguintes formas:
 - a) Presencialmente, junto dos serviços da Divisão de Ação Social, Intergeracional e Saúde (DASIS) da Câmara Municipal de Espinho, com instalações sitas no Fórum de Arte e Cultura de Espinho, Rua 41/Av. João de Deus, em Espinho, no respetivo horário de funcionamento, compreendido entre as 9h00 e as 13h00 e das 14h00 às 16h30, de segunda a sexta-feira;
 - b) Na página institucional do Município de Espinho na internet;
 - c) Por correio eletrónico para o endereço fesm@cm-espinho.pt;
 - d) Telefonicamente (entre as 9h00 e as 13h00 e das 14h00 às 16h30, de segunda a sexta-feira) para os números 227 321 256 / 227 335 800.

Artigo 12.º

Vigência

- 1 - O acesso ao apoio financeiro do FESM2020 poderá ser feito até ser atingido o limite máximo orçamental disponibilizado para o efeito, no montante de 20.000,00€ (vinte mil euros), e atrás melhor indicado, momento a partir do qual não serão aceites, nem deferidas, mais candidaturas ou pedidos.
- 2 - A vigência da execução do FESM2020 não poderá, em caso algum, ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2020.
- 3 - Para efeitos do previsto no n.º 1 do presente artigo, o Município publicitará por Edital, a afixar nos locais de estilo, que foi atingido o limite máximo de apoio a conceder pelo Município de Espinho ao abrigo do FESM2020 e que a partir desse momento não serão aceites quaisquer candidaturas, nem deferidos mais pedidos.

Artigo 13.º**Omissões e interpretação**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes Normas Internas serão decididas e integradas por decisão do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação num elemento da Vereação, mediante proposta dos serviços municipais competentes neste âmbito, atentas os princípios e regras nelas e nas demais disposições e normativos legais aplicáveis.

Artigo 14.º**Afixação e entrada em vigor**

1 - As presentes normas internas, depois de aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho, entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em Edital, nos termos do costume.

2 - Um exemplar das presentes normas internas será afixado nos locais de costume, incluindo, no edifício dos Paços do Concelho e sedes das juntas de freguesia do concelho, na página institucional do Município de Espinho na internet, bem como nos demais locais que se demonstrem como adequados à divulgação das mesmas.

Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 2/11/2020.

Publicitado por Edital n.º 24/2020 de 5/11/2020 (NIPG 11464/20).